



DECRETO NÚMERO 8949 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre atualização do Valor Monetário base de cálculo do IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas de Serviços, Multas, COSIP, Contribuição Voluntária de Bombeiro, Dívida Ativa e Parcelamento, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00006949/2025-97;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do disposto no § 2º do Artigo 97 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e no Artigo 279 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1011/89), ficam atualizados na ordem de, **0,92%** (zero, virgula noventa e dois por cento), pelo valor do IGPM no período de 12 (doze) meses, os valores constantes das tabelas vinculadas a Planta Genérica de Valores, base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. O valor da Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre os Módulos Especiais (quiosques) instalados em todo o território do Município, fica atualizado em **0,92%** (zero virgula noventa e dois por cento), para o exercício de 2026.

Art. 2º Ficam reajustados em **0,92%** (zero virgula noventa e dois por cento), os preços dos bens ou serviços prestados relativos a Licenças, ISSQN, Taxas de Ocupação, Taxas Mobiliárias, Taxas de Serviços Diversos para o exercício de 2026.

Art. 3º Ficam reajustados em **0,92%** (zero virgula e noventa e dois por cento), os débitos fiscais vencidos e não pagos em Dívida Ativa, inclusive objetos de parcelamentos, para o exercício de 2026.



Art. 4º Ficam reajustadas em **0,92%** (zero virgula noventa e dois por cento), Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP (Valores listados no anexo I), Contribuição Voluntária de Bombeiro, multas e Taxa de Preservação Ambiental TPA (Valores listados no anexo II), para o exercício de 2026.

Art. 5º O vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2026, será no dia 10 (dez) de fevereiro para o pagamento em cota única, ou, no caso de opção do contribuinte para pagamento parcelado em 11 (onze) vezes mensais e sucessivas, a partir de 10 de fevereiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de novembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMF/ACG/fjsj

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064



ANEXO I

Valores COSIP em kWh para 2026

Imóveis Residenciais	
Consumo mensal de energia elétrica	Valor da COSIP (mensal)
0 - 30 kWh	R\$ 6,28
31 - 80 kWh	R\$ 8,79
81 - 100 kWh	R\$ 10,05
101 - 200 kWh	R\$ 12,56
201 - 300 kWh	R\$ 15,08
Acima de 300 kWh	R\$ 25,13

Imóveis Não Residenciais (Comércio e Indústria)	
Consumo mensal de energia elétrica	Valor da COSIP (mensal)
0 - 100 kWh	R\$ 12,56
101 - 200 kWh	R\$ 25,13
201 - 400 kWh	R\$ 37,68
401 - 800 kWh	R\$ 50,25
801 - 1000 kWh	R\$ 62,81
Acima de 1000 kWh	R\$ 75,38

ANEXO II

Valores TPA para 2026

I – Para motocicletas – **R\$ 3,72** (três reais e setenta e dois centavos);

II – Para veículos de pequeno porte – **R\$ 13,86** (treze reais e oitenta e seis centavos);

III – Para veículos utilitários (caminhonetes e Kombis) – **R\$ 20,78** (vinte reais e setenta e oito centavos);

IV – Para veículos de excursão (Vans) – **R\$ 41,56** (quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

V – Para micro-ônibus e caminhões – **R\$ 62,87** (sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais taxa da COMTUR;

VI – Para ônibus – **R\$ 98,03** (noventa e oito reais e três centavos), mais a taxa da COMTUR.